



DECRETO Nº 2.070, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

___/___/___ a ___/___/___

Responsável

Altera o Decreto nº 2.036, de 17 de janeiro de 2022, que determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do coronavírus de acordo com o Decreto Estadual nº 55.882, 15 de maio de 2021, reitera estado de calamidade pública no município de Rolador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR, RS, Sr. João Alberto Aquino Gomes, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto nº 2.687, de 11 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO por oportuno, que nada impede, que o Município de Rolador rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes,

CONSIDERANDO a melhora no número de casos registrados de COVID-19 no Município e em toda a região R11, e o baixo índice de internações e óbitos em toda a região;

CONSIDERANDO a ATA nº 529/2021 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pelos Prefeitos componentes da Região R-11 da Associação dos Municípios das Missões (AMM), no dia 19 de maio de 2021, que estabelece e institui o novo Comitê Regional da Região COVID-19 – R-11;

CONSIDERANDO, as adequações no PROTOCOLO REGIONAL DE AÇÕES VARIÁVEIS REGIÃO SANTO ÂNGELO - R11, atualizado em de 15/03/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as medidas abaixo elencadas, a partir da data da publicação do presente decreto:



I - Em missas e serviços religiosos é facultado o uso de máscaras e recomendado o fornecimento de álcool em gel e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas e capacidade máxima de pessoas de até 70% do PPCI;

II - Em bares, e similares, recomenda-se o fornecimento de álcool gel e manter distanciamento de 2m entre as mesas, com capacidade máxima de pessoas de 70% do PPCI;

III - Os restaurantes devem seguir as regras previstas no protocolo Estadual específico para este item;

IV - Em relação às escolas, as mesmas devem seguir o previsto nas normativas e decretos do estado.

V - Fica facultado o uso de máscaras em ambientes abertos ou fechados, exceto em serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes e em transportes público e escolar. Ressalta-se que pessoas que se encontram contaminadas ou com suspeita de estar contaminadas, seja por meio de contato com caso confirmado de coronavírus ou que apresente sintomas gripais, deve obrigatoriamente usar máscara.

Art. 2º Ficam suspensas a eficácia de normas de Decretos anteriores que colidirem com este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, em 22 de março de 2022.

João Alberto Aquino Gomes
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

Jean Abel Halmenschlager Carloto
Secretário Municipal da Gestão e Governo